

CONSEMMMA
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 15
DE 30 DE MARÇO DE 2009.

**Determina ao comércio o recolhimento de
garrafas de vidro servidas no local, e o
recebimento das comercializadas em geral.**

O Conselho Municipal do Meio Ambiente, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei Federal 6.938/81, e Lei Orgânica do Município de Londrina, regulamentada pela Lei Municipal 4.806, de 10 de outubro de 2001, tendo em vista o disposto em seu regimento interno;

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 225 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e o Decreto Federal nº 3.179/99, estabelecem pena e multa a quem lançar resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em Leis ou Regulamentos;

Considerando que o artigo 4º da Lei Estadual 12.493, estabelece que as atividades geradoras de resíduos sólidos, de qualquer natureza, são responsáveis pelo seu acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, disposição final, pelo passivo ambiental oriundo da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação de áreas degradadas; e

Considerando que a Resolução 11/2008 do Conselho Municipal do Meio Ambiente determina a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos no município de Londrina;

RESOLVE:

Art. 1º Determina que os estabelecimentos que comercializam e servem a bebida no próprio local em garrafas de vidro realizem o seu recolhimento para fins de reuso, reciclagem ou reaproveitamento.

Parágrafo único As garrafas de vidro não retornáveis tipo long neck ou similares deverão ser devolvidas aos seus fornecedores, ou enviados a reciclagem, evitando a sua disposição inadequada.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos que somente comercializam a bebidas em garrafas de vidro obrigados a receber de seus clientes as garrafas vazias para serem devolvidas aos seus fornecedores evitando a sua disposição inadequada, ou seu envio para reciclagem.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento da presente Resolução é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, para que as empresas promovam as adequações necessárias ao seu cumprimento.

Fernando João Rodrigues de Barros
Presidente